



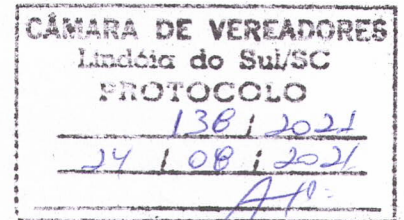
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

MENSAGEM N.º 36

Em 23 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor
EDSON JOSE BIONDO
Presidente da Câmara de Vereadores
Lindóia do Sul/SC
Senhor Presidente, senhores Vereadores:



1 -Encaminhamos, deliberação desta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que prevê remanejamento de recursos no orçamento da Diretoria Municipal de Bem Estar Social para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Tradicionalmente o município concede “auxílio funeral” para as famílias que perdem familiares. E, sempre tem sido operacionalizado pelo setor social do município. Considerando que o Sistema único de Assistência Social – SUAS estabelece que os benefícios sociais não são universais e se limitam ao público em vulnerabilidade sócio econômica, as concessões do benefício para o público que não é prioritário da assistência social, vai tramitar via Secretaria de Administração o desembolso orçamentário, razão pela qual está sendo remanejado o recurso entre as pastas. Em termos práticos, todos os encaminhamentos passarão pelo atendimento do serviço social do município, que fará análise e definição da rubrica orçamentária a ser utilizada.

2. Desta forma, solicitamos o empenho dos senhores vereadores para aprovação desta proposição.

Atenciosamente:


NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício vigente e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, autorizado a proceder à abertura, através de Crédito Adicional da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Órgão: 03.001 – Secretaria de Administração e Finanças
Projeto/Atividade: 2003 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 0.1.00.0104 – Aplicações Direta.....R\$ 15.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para a suplementação das dotações constantes no art. 1º correrão por conta da anulação das seguintes dotações,

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
Órgão: 05.001 – Diretoria de Ação Social
Projeto/Atividade: 2.024 – Manutenção da Oferta da Proteção Social Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte e Recursos: 01.00.0104 Aplicações Direta.....R\$ 15.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 23 de Agosto de 2021.

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
POR: Unanimidade de
DATA: 31/08/2021
A. B.


Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
POR: Unanimidade de
DATA: 03/09/2021
A. B.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER N° 33/2021

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC

O Presidente e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme dispõe o art. 70 do Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte entendimento em relação a:

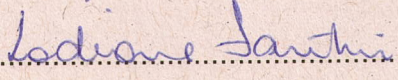
Projeto de Lei Ordinária nº 27, de 23 de agosto de 2021
Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

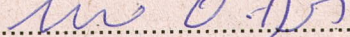
PARECER: Somos favoráveis à tramitação e apreciação pelo Plenário sem análise do mérito do Projeto, pois apresenta os requisitos constitucionais necessários.

Este é o nosso entendimento.

Lindóia do Sul/SC, 24 de agosto de 2021.

Presidente: Adilson Moretto.....

Membro: Ladiane Fantin.....

Membro: Moacir Oberti Burnier.....





Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER N° 33/2021

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC

O Presidente e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira conforme dispõe o art. 70 do Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte entendimento em relação a:

Projeto de Lei Ordinária nº 27, de 23 de agosto de 2021
Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

PARECER: Somos favoráveis à tramitação e apreciação pelo Plenário sem análise do mérito do Projeto, pois apresenta os requisitos constitucionais necessários.

Este é o nosso entendimento.

Lindóia do Sul/SC, 24 de agosto de 2021.

Presidente Diogo Nicolau.....

Membro Agenor Corso.....

Membro Vanderlei Dal Bello.....

